



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6826 - Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022.

Divulgação: Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022. **Publicação:** Quinta-feira, 18 de Agosto de 2022.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade

Protocolo: 373640

INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2022 PROCESSO 22.0.000083616-1

Dispõe sobre procedimentos para análise de Estudos de Viabilidade Urbanística (EVU) em edificações enquadradas nos procedimentos de licenciamento expresso, nos termos do Decreto 20.613, de 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reforma administrativa operada pela Lei Complementar 897/2021 e pelo Decreto nº 20.914/2021, que consolida a estrutura organizacional da SMAMUS, unificando as estruturas responsáveis pelo licenciamento urbanístico e pelo licenciamento ambiental; e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do trabalho das unidades afetas ao licenciamento urbanístico-edifício,

DETERMINA:

Art. 1º Quando houver a necessidade de tramitação de Projeto Especial de Impacto Urbano de 1º ou 2º grau para as obras enquadradas no licenciamento edifício expresso, nos termos do Decreto nº 20.613/2020, o Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) terá precedência necessária em relação ao processo de licenciamento edifício expresso.

Parágrafo único. O requerente deverá protocolar o EVU, e, posteriormente ao seu deferimento, requerer o licenciamento edifício expresso em processo específico, caso haja enquadramento nas modalidades listadas nos incs. I a V do art. 1º do Decreto nº 20.613/2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os processos de licenciamento edifício expresso, novos ou em curso.

§ 1º Os processos em tramitação protocolizados com base no art. 4º do Decreto nº 19.741/2017, deferidos e com expedição de EVU finalizado, serão arquivados para posterior requerimento por meio do licenciamento expresso.

§ 2º Eventuais taxas referentes à aprovação do projeto arquitetônico apresentado de maneira conjunta com o EVU serão reaproveitadas quando do novo requerimento licenciamento da edificação.

Art. 3º Processos protocolados em desconformidade com esta Instrução Normativa serão arquivados.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2022.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade.



[Edição Completa](#)



Imprimir